CONTRATO N° 033/2022 - TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAISAGISMO QUE ENTE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SERRINHA E GABRIEL MUTE BATISTA OLIVEIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.347.406/0001-97, com sede administrativa na Av. Manoel Novais, nº 735, Serrinha – BA, CEP: 48700-000 por seu Presidente Municipal Sr. Alexandro dos Reis Menezes, brasileiro, casado, portador de RG nº 06.358.948-66, inscrito no CPF sob o nº 811.128.665-15, doravante denominado CONTRATANTE, e GABRIEL MUTE BATISTA OLIVEIRA, CPF nº. 843.961.485-34, situado à Rua Nilton Santos, nº. 99, neste ato representado, pelo Sr. Gabriel Mute Batista Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 843.961.485-34, aqui denominada CONTRATADA, com base na Dispensa nº 032/2022, disposições da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e do Processo Administrativo nº. 044/2022 resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço de paisagismo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

1. A presente contratação foi dispensada de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2022, correspondente a DISPENSA Nº 032/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. Contratação de serviço de paisagismo para o ambiente externo da Câmara Municipal de Serrinha, incluindo manutenção do jardim com adubo, corte e reposição de plantas e mudas.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO	UND	QTD
1	Serviço de paisagismo para o ambiente externo da Câmara Municipal de Serrinha, incluindo manutenção do jardim com adubo, corte e reposição de plantas e mudas.	SERV	01

Parágrafo Único - O Regime de Execução será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: copel.cms@gmail.com



Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha – Bahia

3. O preço pela prestação do serviço é o global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sendo pago de uma vez, à vista, devendo o valor pertinente ser pago pela CONTRATANTE, na conta corrente do CONTRATADO, em até trinta dias da data da apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4. Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇEMENTÂRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO/ RESERVADO
01- CAMARA MUNICIPAL	2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA.	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	00	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, após o "ateste" do satisfatório atendimento do especificado.
- 5.2 O pagamento será feito em moeda corrente, por meio de ordem bancária.
- 5.3 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada antes da apresentação e da aceitação do documento de cobrança, de atestada a conformidade da prestação do serviço pelo setor competente da Contratante.
- 5.4 Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.
- 5.5 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.
- 5.6 A Entidade poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade do fornecedor de corrigir a situação.

<u>CLAÚSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO</u>

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.



Parágrafo Único - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. O início da prestação do serviço dos itens, objeto deste contrato, ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.
- § 1º A CONTRATADA prestará o serviço mediante a apresentação da "Ordem de Serviço", devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE.
- § 3º Em caso de rejeição do serviço prestado pela fiscalização da CONTRATANTE, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de prestação do serviço contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade da prestação do serviço emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. O objeto do CONTRATO será recebido, após verificação da conformidade do serviço prestado com a especificação, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa do objeto prestado, na forma do art. 73 da Lei no 8.666/1993.
- § 1º- Na hipótese de rejeição no todo ou em parte do serviço prestado, a CONTRATADA deverá corrigi-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observadas às condições fixadas para a correspondente execução.
- § 2º- Havendo impossibilidade de que seja(m) substituído(s) os produtos, o valor correspondente será objeto de desconto da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Caberá ao Contratante:

- a) Fornecer à contratada todos as condições indispensáveis à execução dos trabalhos.
- b) Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada.
- c) Receber os documentos relativos aos serviços efetuados, atestando o cumprimento dos mesmos e providenciar o seu pagamento.

II - Caberá ao Contratado:

- A)Constituem obrigações da contratada, além de outras previstas neste certame:
- B) Fornecer os serviços rigorosamente conforme contratado.
- C) Correrão por conta da contratada todas as despesas com a execução dos serviços contratados.
- D) Todo o material a ser utilizado na realização dos serviços deve estar em excelentes condições de uso, não sendo permitido material que demonstre danificações.
- E) Assegurar o fornecimento dos serviços contratados no período a que for devidamente convocada, obedecendo a programação estipulada pela contratante.
- F) É de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários a execução do serviço, especialmente pás, enxadas, rastelos, vassouras e sacos de lixo.
- G) Responsabilizar-se pelo fornecimento de EPI's (Equipamento de Proteção Individual), equipamentos, uniformes, transporte, alimentação, crachás de identificação dos funcionários, ferramentas e suprimentos necessários à execução do objeto, bem como, a utilização correta pelos seus funcionários, assumindo os ônus decorrentes de eventuais acidentes causados pela falta dos mesmos.
- H) Reparar ou corrigir, às suas expensas e justificativas, os serviços em que se verificarem erros em sua execução.
- I) É de responsabilidade da Contratada a destinação final do lixo recolhido em decorrência do serviço prestado.
- J) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua
- K) A tolerância da Contratante em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do contrato não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigi-lo a qualquer tempo.
- L) Zelar pelo bom, adequado e correto cumprimento do objeto deste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10. A CONTRATANTE manterá profissional para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e recebimento do objeto prestado, para fins de pagamento e demais exigências legais.
- $\S~1^{\circ}$ A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.
- § 2º O fiscal do contrato pode sustar qualquer produto/item que esteja sendo utilizado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

Av. Manoel Novais, № 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: copel.cms@gmail.com 11. A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12. Não será exigida a garantia para execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei n° 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) produto(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS</u>

- 14. Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- § 1º A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Câmara e multa, de acordo com a gravidade da infração:
- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço prestado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não prestado, por cada dia subsequente ao 30° (trigésimo).
- § 2º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

Av. Manoel Novais, N° 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: copel.cms@gmail.com



Av. Manoel Novais n° 735, Centro, Telefone: (75) 3261-Serrinha – Bahia

- § 3º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- § 4º Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO

- 15. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- § 1º A rescisão deste contrato pode ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- § 2º A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- § 3º Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VIGÊNCIA

16. O prazo de vigência deste contrato é até 31/12/2022 contados a partir da data de sua assinatura, passível de prorrogação por igual (is) e sucessivo (s) período (s), condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- TOLERÂNCIA

17. Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do Contrato, e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Av. Manoel Novais, № 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: copel.cms@gmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Serrinha, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Serrinha, 02 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA.

CARRIEL MUTERATISTA OLIVEIRA CRE Nº 842 061 485 24

GABRIEL MUTE BATISTA OLIVEIRA, CPF Nº. 843.961.485-34

Testemunhas:

207 777 276 76

CPF:

/ Versão eletrônica disponível pelo portal

assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL

nto foi





ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha – Bahia.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 044/2022; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2022; CONTRATO Nº 033/2022; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8.666/93 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA; CONTRATADA: GABRIEL MUTE BATISTA OLIVEIRA, CPF N°843.961.485-34; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PAISAGISMO PARA O AMBIENTE EXTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, INCLUINDO MANUTENÇÃO DO JARDIM COM ADUBO, CORTE E REPOSIÇÃO DE PLANTAS E MUDAS. VALOR: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS); COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 01 - CAMARA MUNICIPAL; 2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA; 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA; FONTE: 00 - RECURSOS ORDINARIOS: DATA DA ASSINATURA: 02/12/2022. PELA CONTRATADA: GABRIEL **MUTE BATISTA** OLIVEIRA. PELO CONTRATANTE: O PRESIDENTE - ALEXANDRO DOS REIS MENEZES.

> Av. Manoel Novais, N° 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: copel.cms@gmail.com

Av. Manoel Novaes, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br





ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha – Bahia.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 044/2022; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2022; CONTRATO N° 033/2022; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8.666/93 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA; CONTRATADA: GABRIEL MUTE BATISTA OLIVEIRA, CPF Nº843.961.485-34; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PAISAGISMO PARA O AMBIENTE EXTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, INCLUINDO MANUTENÇÃO DO JARDIM COM ADUBO, CORTE E REPOSIÇÃO DE PLANTAS E MUDAS. VALOR: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS); COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 01 – CAMARA MUNICIPAL; 2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA; 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA; FONTE: 00 - RECURSOS **ORDINARIOS**; DATA $\mathbf{D}\mathbf{A}$ **ASSINATURA:** 02/12/2022. **PELA CONTRATADA: GABRIEL** MUTE **BATISTA** OLIVEIRA. **PELO** CONTRATANTE: O PRESIDENTE - ALEXANDRO DOS REIS MENEZES.

> Av. Manoel Novais, N° 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 — CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: copel.cms@gmail.com

Av. Manoel Novaes, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315